



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 088/2025.

Aprova a Planta de Valores de terrenos e preços básicos por metro quadrado de construção, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da nova redação ao §1º do art. 14, altera os Incisos IV e VII e insere os Incisos VIII, IX e §4º no art. 18 da Lei nº 051/98 – Código Tributário Municipal e dá outras providencias.

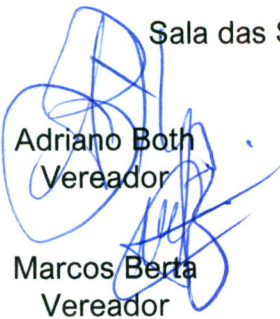
AUTORIA: Executivo Municipal.

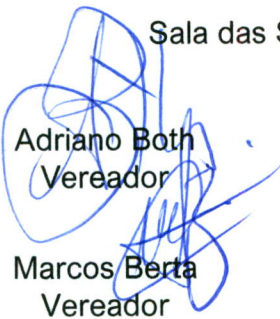
EMENDA SUPRESSIVA N.º ...1.....

(ao PLE n.º 088/2025)

Fica **suprimido a alínea “b”** do inciso VII do art. 18 da Lei n.º 051/98 - Código Tributário Municipal, de que trata o art. 14 do Projeto de Lei n.º 088/2025.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025.


Adriano Both
Vereador


Marcos Berta
Vereador

Juarez Demarchi
Vereador


Nelson de Oliveira
Vereador



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Justificativa:

A presente Emenda Supressiva tem por objetivo suprimir a alínea “b” do inciso VII do art. 14 do Projeto de Lei nº 088/2025, que condicionava a concessão do benefício à comprovação de renda familiar não superior a dois salários mínimos mensais.

A exclusão desse requisito busca tornar a norma mais inclusiva e justa, reconhecendo que as pessoas acometidas por doenças graves — como neoplasia maligna, esclerose múltipla, nefropatia grave, cardiopatia grave, entre outras — enfrentam situações de vulnerabilidade e elevado custo financeiro com tratamentos médicos, medicamentos, deslocamentos e cuidados contínuos, independentemente de sua faixa de renda formal.

A fixação de um limite rígido de renda pode excluir do benefício cidadãos que, embora ultrapassem ligeiramente esse valor, convivem com despesas significativas e imprevisíveis decorrentes da enfermidade, o que, na prática, compromete a finalidade social e humanitária da norma.

A proposta, portanto, visa ampliar o alcance da proteção legal, conferindo maior sensibilidade e efetividade à política pública de amparo às pessoas em estado de fragilidade de saúde, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da justiça social e da isonomia material.

Dessa forma, a supressão da alínea “b” representa um aperfeiçoamento legislativo, que assegura tratamento mais equitativo e compatível com a realidade enfrentada pelos munícipes acometidos por doenças graves.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025.


Adriano Both
Vereador


Marcos Berta
Vereador

Juarez Demarchi
Vereador


Nelson de Oliveira
Vereador

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo

Protocolo nº927/2025 23/10/2025 - 11:26 min
Contendo: 01 volume(s), 02 Folha(s) 00Anexos(s)
Descr. do anexo:

Servidor responsável: 